



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

**Parecer Técnico de LAS nº 1477/2022**

O empreendimento Zilene Alves de Souza, nome fantasia Posto Bagre, localizado na Rodovia BR040, km 643, S/N, Zona Rural, Cristiano Otoni, Minas Gerais, 36426-000, solicita via SLA nº 2020.12.01.003.0000500, Processo n.º 1477/2022, Licença LAS RAS para iniciar a atividade classificada (Quadro 1) conforme Anexo Único da Deliberação Normativa Copam nº 217, de dezembro de 2017. Na Figura 1, é apresentada a visão geral do empreendimento.

<b>Quadro 1 – Atividades selecionadas na solicitação de licença ambiental para iniciar a atividade.</b>	
<b>Código/Potencial</b>	F-06-01-7 / Médio
<b>Descrição</b>	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.
<b>Parâmetro</b>	Capacidade de Armazenamento.
<b>Quantidade</b>	150 m <sup>3</sup> (porte médio)
<b>Início das atividades</b>	A iniciar



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

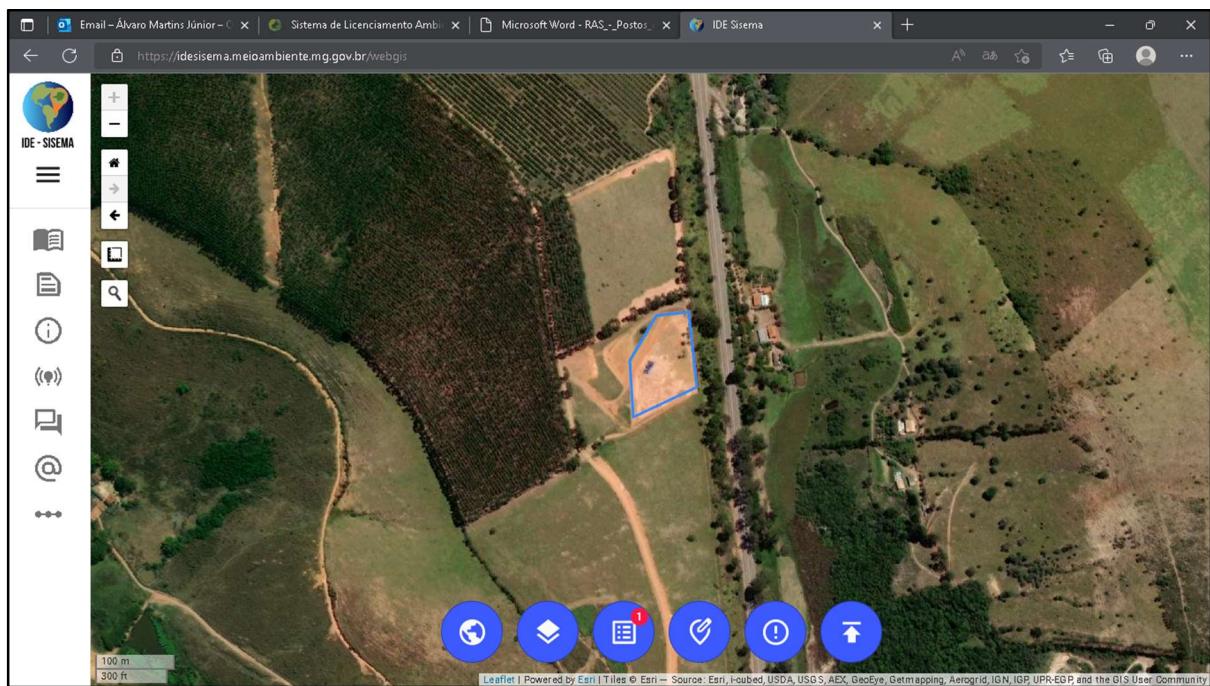


Figura 1 – Visão geral do empreendimento (linha azul). Fonte: IDE Sisema

O empreendedor declara no SLA que o empreendimento ainda não está na fase de operação, que não foi feita nenhuma solicitação de licenciamento anterior a 5.11.2019. Ele informa que é uma Nova Solicitação de Licença. Pelos documentos apresentados, vale ressaltar que a instalação ocorreu sem prévio licenciamento.

Para a gestão desta atividade, cabe ao empreendedor atender a Deliberação Normativa COPAM n.º 108, de 24 de maio de 2007. Quando observada suspeita de contaminação, ou área contaminada atender a Deliberação Normativa COPAM nº116, 27 de junho de 2008 e a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Este parecer técnico foi elaborado a partir dos documentos presentes no SLA e estudos; encaminhados pelo empreendedor disponibilizados nos sistemas: Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA; Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, analisados e apresentados a seguir.

**Documentos apresentados no SLA:**

Ato Autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, Certificado de Uso Insignificante, válido até 16.3.2025;

- CAR - Cadastro Ambiental Rural, cadastrado em 1.6.2017;
- Certificado de Registro junto à Agência Nacional de Petróleo - ANP,
- Ofício da Neves Consultoria Ambiental 07, emitido em 16.3.2022;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

- Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.
- Plano de manutenção de equipamentos e sistemas e procedimentos operacionais, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Plano de resposta a incidentes, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Programa de treinamento de pessoal, relatório da Carvalho Consultoria e Projetos Ambientais, responsável Ewerton Goretti, ART MG20220996908;
- Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000;
- Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou justificativa, caso o empreendimento ainda não tenha passado por vistoria, válido até 4.3.2027;
- RAS - Relatório Ambiental Simplificado, fotos no raio de 100 m, planta topográfica e relatório fotográfico;
- Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/APP), vencidos em 14.06.2022 e 18.6.2022;
- Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade; e
- Publicação de Requerimento de Licença pelo Órgão Ambiental.

Com relação ao critério locacional, em consulta ao IDE Sisema, não houve resultado para a incidência de critério que altere a modalidade da licença.

**Certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial-INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto a fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas previstos no art. 4º da Resolução Conama 273/2000**

O certificado de avaliação da conformidade nº UL-BR 17.0074 apresentado pela UL do Brasil Certificações, emitido em 13/02/2017 e possui validade até o dia 12/02/2023, para Tubulação em Polietileno para Instalações de Abastecimento de Combustíveis, e conforme informado, é acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO. Todos os demais certificados apresentados estão vencidos: FLANGES DE VEDAÇÃO PARA CÂMARAS DE CONTENÇÃO CONSTRUIDAS EM POLIETILENO; UNIDADE SELADORA; CÂMARA DE



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

CONTENÇÃO DA DESCARGA DE COMBUSTÍVEL; CÂMARA DE CONTENÇÃO SOB A UNIDADE DE ABASTECIMENTO; CÂMARA DE CONTENÇÃO DA INTERLIGAÇÃO DA UNIDADE DE FILTRAGEM; Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis; DISPOSITIVO PARA DESCARGA SELADA 4”.

Certificados de conformidade 004/2020 válido até 19.10.2024 para Serviço de Instalação e retirada de SASC; 001/2010 e 002/2012, válidos até 8.1.2022 e 5.2.2024 para Tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis.

São apresentadas também as notas fiscais dos equipamentos.

**Certificado e Relatório Técnico do Teste de Estanqueidade, para tanques subterrâneos, acompanhado de ART e época de compra de tanques instalados, conforme previsto no art. 4º da Resolução Conama 273/2000.**

No laudo de estanqueidade realizado pela Elo Meio Ambiente Consultoria Eireli., ART nº: 14202000000006437909, via Responsável Robson Alves da Silva, CREA Nº: MG-29495/D, em 23/11/2020, revela que as linhas, filtros bombas e tanques encontram-se estanques (Quadro 2).

**Quadro 2 – Tanques de combustíveis e condições de estanqueidade**

<b>Produto Armazenado</b>		<b>Capacidade do Tanque (m³)</b>	<b>Nível do produto</b>	<b>Resultado</b>
1	Gasolina Comum	30	0	Estanque
2	Etanol	30		
3	Gasolina Aditivada	10		
4	Etanol	10		
5	Diesel Comum	10		
6	Diesel Comum	30		
7	Diesel S10	30		



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

A situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança, são apresentadas no Quadro 3.

**Quadro 3 - Situação das bombas, tubulações e equipamentos de segurança**

Bomba nº	Ligada ao Tanque nº	Material da linha	Data de instalação da linha	Tem filtro?	Válvula de retenção		Data do teste de estanqueidade
					Fundo do tanque?	Pé da bomba?	
01	1,2,4	PEAD	2018	não		x	10/2020
02	1,2,4	PEAD	2018	não		x	10/2020
03	3	PEAD	2018	não		x	10/2020
04	3	PEAD	2018	não		x	10/2020
05	5,7	PEAD	2018	sim		x	10/2020
06	6,8	PEAD	2018	sim		x	10/2020
07	5,7	PEAD	2018	sim		x	10/2020

O serviço de instalação executado foi apresentado por meio de relatório fotográfico, Figura 2, presente no SLA. Também é apresentado o Certificado de Conformidade do Inmetro NCC 20.06251, revisado em 14.4.2020, Processo 36336/16.1 e Laudo de Calibração M022648/2019, da Calibratec.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

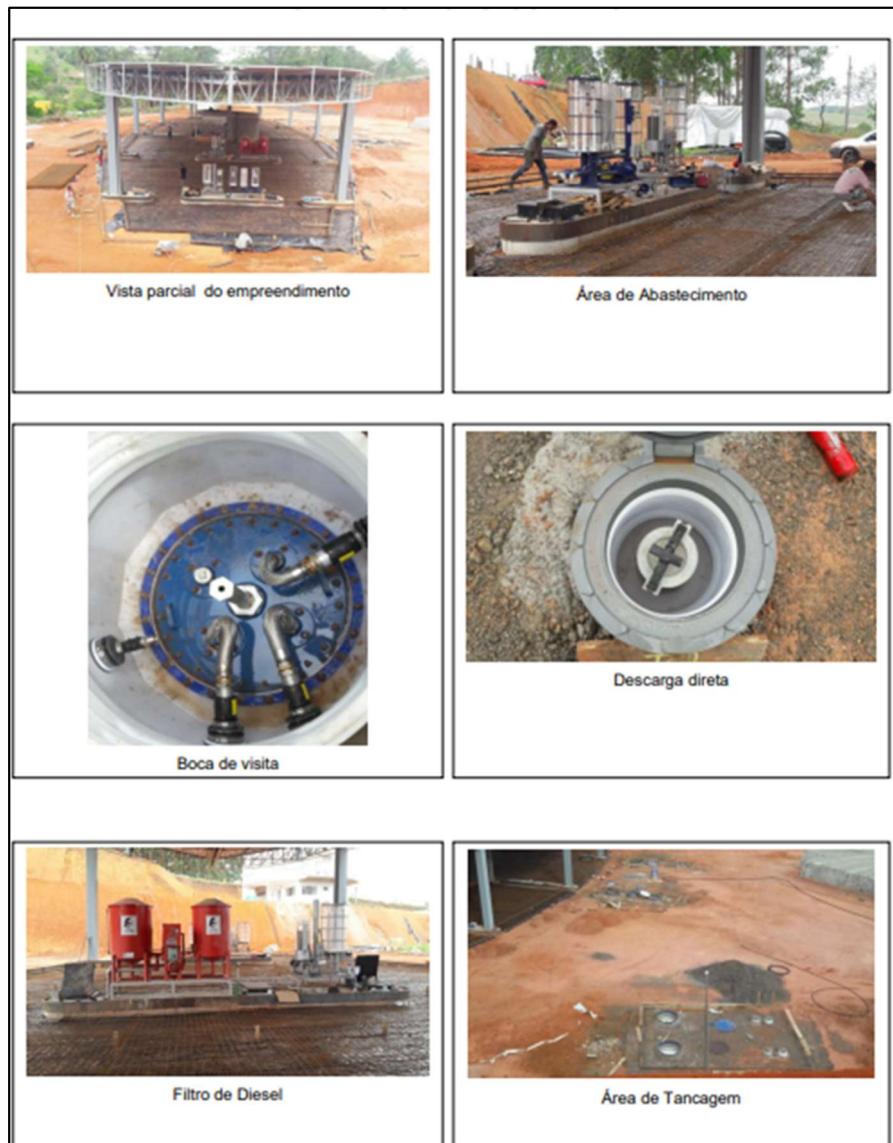


Figura 2 – Relatório fotográfico da instalação, informado no SLA

**Relatório Ambiental Simplificado - RAS**

O empreendimento tem 1.314 m<sup>2</sup> de área útil (a mesma construída), terá 17 funcionários (2 administrativos; 15 produção), serão 2 turnos de 8 horas/dia, 7 dias/semana e 12 meses/ano.

No ambiente de entorno de 100 m é informado não haver nenhuma edificação e nenhum corpo hídrico. Sobre as instalações, são 7 tanques de armazenamento (Quadro 2), instalados em 2020, não tem válvula de retenção no fundo do tanque (Quadro 3), mas possui válvulas de gases e vapores.

Possui monitoramento intersetorial automático; poços de monitoramento de vapor; câmaras de acesso a boca de visita do tanque, de contenção sob a unidade abastecedora, de



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

contenção da unidade de filtragem e de contenção de descarga; canaleta de contenção da cobertura; descarga selada; válvulas de proteção contra transbordamento e de retenção de esfera flutuante; alarme de transbordamento; e sistema de Segurança antiabalroamento.

A água será utilizada para consumo humano (sanitário e refeitórios) e lavagem de piso e para-brisas. Não haverá recirculação de água. É apresentado uma Certidão de registro de uso insignificante de recurso hídrico, nº 0000319963/2022, Processo nº 0000011444/2022, para uso de 10 m<sup>3</sup>/dia de cisterna para fins de consumo humano.

No item 5.1 (Uso de Água) não foram informados os consumos máximo e médio do empreendimento, não sendo, portanto, possível avaliar o balanço hídrico.

**Os efluentes líquidos** sanitários serão provenientes dos banheiros com tratamento realizado sistema tanque séptico/sumidouro, já os efluentes industriais provenientes da pista de abastecimento e lavagem de para brisa, serão dispostos em uma caixa separadora de água e óleo não tendo sido informada no RAS a destinação final deste efluente após passagem pela CSAO. Os sistemas de tratamento, ainda não estão em funcionamento e os efluentes industriais e sanitários não serão tratados juntos. Foi informado que não são gerados efluentes de purgas de equipamentos, e que a água de lavagem de pisos e equipamentos será tratada junto com os efluentes industriais (CSAO). Os resíduos oleosos, para a empresa de reciclagem (re-refino).

**Com relação às emissões atmosféricas**, é informado que a atividade não implica em existência de fontes pontuais ou difusas de emissões atmosféricas, apesar da volatilização dos combustíveis. No entanto, é apresentado no diagrama da empresa, a localização dos respiros do empreendimento.

**Os resíduos sólidos** e oleosos que serão produzidos com o desenvolvimento das atividades do Posto Bagre constam na tabela 1 junto com sua classificação, acondicionamento e destino.

Tabela 1 – Modelo da planilha de controle e gestão de resíduos apresentada no RAS.

Nome do Resíduo	Identificação dos resíduos sólidos	Classificação (segundo a norma da ABNT)	Quantidade gerada (kg/mês)	Disposição do resíduo na área do empreendimento	Destinação final do resíduo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

**Em relação aos ruídos**, o exercício das atividades no empreendimento não implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora prejudiciais à saúde ou ao sossego público.

É apresentado também o CTF/APP do empreendimento, vigente até 18.6.2022; comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço, sendo apresentada Escritura Pública do Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Queluzito.

Diante das informações prestadas, foram solicitadas informações complementares que são discriminadas a seguir:

1. Apresentar Certidão de Localização que ateste a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, nos termos do Decreto Estadual n.º 43.383/2018.
2. Certificados de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) do responsável técnico.
3. Informar se existe outra fonte de abastecimento de água, além daquela declarada no item 5.1 do RAS (cisterna), tendo em vista que o Certificado de Uso Insignificante apresentado tem como finalidade o consumo humano, não abrangendo os outros tipos de uso do empreendimento (lavagem de pisos, limpeza de para brisas....);
4. No item 5.2 do RAS foi informado que os efluentes sanitários e da caixa separadora de água e óleo – CSAO são tratados e destinados ao um conjunto de tanque séptico e sumidouro. Apresentar manifestação e anotação de responsabilidade técnica – ART do projetista quanto ao atendimento as normas da ABNT, dimensionamento e eficiência de remoção de matéria orgânica do projeto;
5. Descrever o sistema de drenagem pluvial do empreendimento e as medidas de controle ambiental para a contenção de sólidos carreáveis;
6. No item 5.4 do RAS, subprodutos e ou resíduos sólidos, informar quais são os que serão gerados com o desenvolvimento da atividade, conforme os campos da tabela discriminados no RAS. Como será feita a gestão de resíduos, detalhar, principalmente os resíduos da ETE e CSAO. Existe algum local de armazenamento temporário, detalhar;
7. Em consulta as imagens orbitais verificam-se a presença de vegetação nativa de porte arbóreo na área de implantação do empreendimento (em 2019), principalmente as margens de rodovia BR-040, apresentar documento autorizativo de intervenção ambiental ou justificativa técnica quanto a desnecessidade deste.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

As questões abordadas nas informações complementares com exceção do item 7 foram devidamente esclarecidas ou justificadas com a apresentação de documentos e informações.

Com respeito a supressão de vegetação, nas imagens orbitais foi apresentado o Termo de Analise e Deliberação n.º 02/2020, expedido pelo CODEMA do município de Cristiano Otoni, no qual consta autorização para o corte de eucaliptos as margens da BR – 040, KM 643.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que **não “houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento”**. Todavia, por meio de imagens de satélite constatou-se a supressão de vegetação com características distintas da autorizada pelo CODEMA, conforme pode ser observado nas figuras 1, 3 e 4.

Cabe destacar que o empreendimento se localiza nos domínios do Bioma Mata Atlântica.

Nesse sentido, esclarece-se que aos estados compete, originalmente, conforme Lei Complementar Federal nº 140/2011:

Art. 8º - São ações administrativas dos Estados:

(...)

XVI - aprovar o manejo e a supressão de vegetação, de florestas e formações sucessoras em:

- a) florestas públicas estaduais ou unidades de conservação do Estado, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs);
- b) imóveis rurais, observadas as atribuições previstas no inciso XV do art. 7º; e
- c) atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

E conforme Art. 9º do mesmo dispositivo legal:

Art. 9 São ações administrativas dos Municípios:

XV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, aprovar:

- a) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo MUNICÍPIO, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011;
- b) a supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo MUNICÍPIO, inclusive as requeridas em momento posterior ao licenciamento, de acordo com o previsto no art. 9º, inciso XV, da Lei Complementar Federal nº 140/2011, e na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017;



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

c) a supressão de vegetação prevista no art. 14, § 2º, da Lei Federal 11.428/2006, observados os requisitos trazidos pelo dispositivo (anuênciia do Estado), verbis:

“Art. 14. (...) § 2º A supressão de vegetação no estágio médio de regeneração situada em área urbana dependerá de autorização do órgão ambiental municipal competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente, com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuênciia prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.”;

e

d) as intervenções ambientais que impliquem ou não em supressão de vegetação nativa, localizados em área urbana.

O tema também é abordado no Art. 4º do Decreto Estadual 47.749/2019, que prevê:

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial;

III – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social, mediante anuênciia do órgão estadual competente.

Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam n.º 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

**Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais** ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (grifo nosso)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

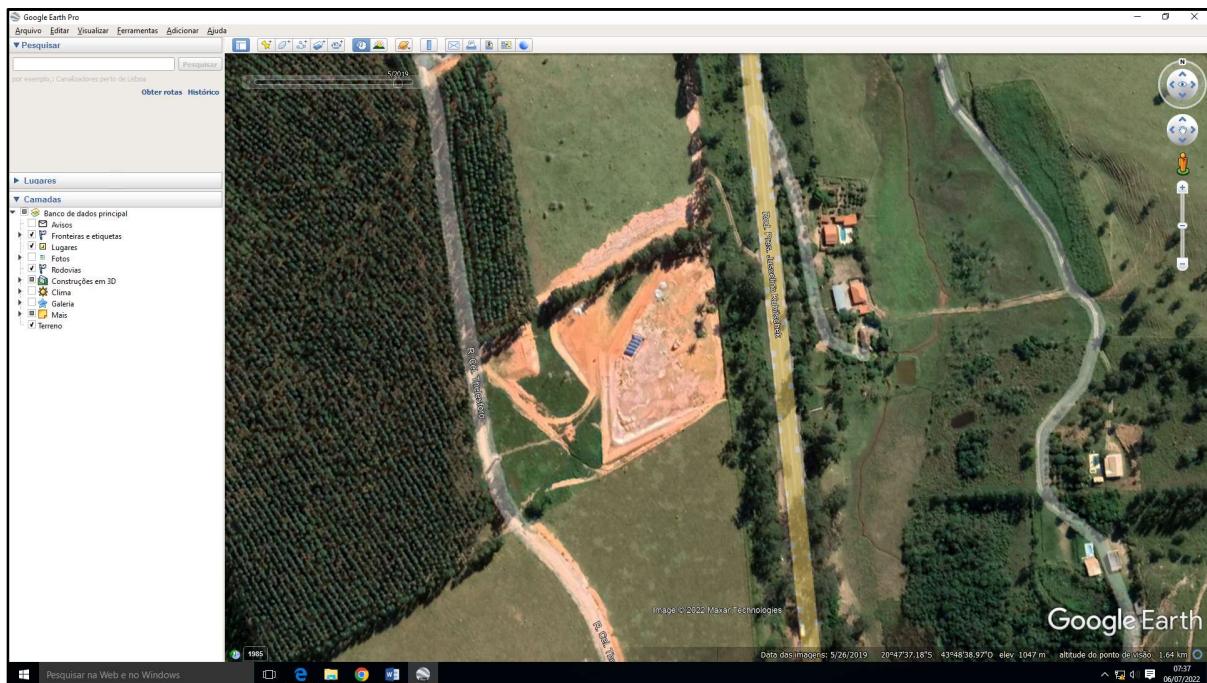


Figura 3: Vegetação presente entre o empreendimento e a rodovia, ano de 2019. Fonte: Google Earth



Figura 4: Vegetação suprimida entre o empreendimento e a rodovia, ano de 2022. Fonte: Google Earth

Este parecer não autoriza qualquer tipo de intervenção ambiental que implique na supressão de vegetação e do uso de recursos hídricos.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Fundação Estadual do Meio Ambiente**  
**Força Tarefa - Resolução Coniunta SEMAD /FEAM n.º 3.086/2021**

Complementarmente a análise do RAS, foi realizada consulta a Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRA da SUPRAM CM sobre a validade da autorização Deliberação n.º 02/2020, expedido pelo CODEMA do município de Cristiano Otoni, que manifestou sobre as limitações deste tipo de autorização as quais são transcritas neste parecer, e que por meio da avaliação de imagens orbitais, constatou-se pela existência de vegetação arbórea distinta da autorizada pelo CODEMA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo SLA n.º 1477/2022, do Relatório Ambiental Simplificado, considerando a não apresentação de autorização para intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento da Licença LAS RAS ao empreendimento Zilene Alves de Souza, Nome Fantasia: Posto Bagre, CNPJ n.º : 13.587.169/0002-12, Rodovia BR040, km 643, S/N, Zona Rural, Cristiano Otoni, Minas Gerais, 36426-000, para a atividade de Posto revendedor de Combustíveis, com capacidade de armazenamento de 150 m<sup>3</sup>, pelo prazo de validade de 10(dez) anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Considerando que o empreendimento já iniciou a instalação, bem como considerando as intervenções ambientais constatadas, solicita-se o encaminhamento desse parecer para unidade responsável pela fiscalização ambiental para as verificações e providenciais cabíveis conforme disposto no Art. 5º-A da Resolução Conjunta SEMAD/Feam n.º 3.086/2021, e orientações ao empreendedor sobre os procedimentos corretivos.